DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.067, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 9.940/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA ALVES DA ROSA, Professor Docente I D2, matrícula nº 120665, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeito desde 11/05/2020 e retorno em 08/09/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 03/08/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.068, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 59.850/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARISA FAMPA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Classe, matrícula nº 63765, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.069, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 59.105/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RITA DE FATIMA DE SOUZA MIRANDA, Professor Docente I D6, matrícula nº 303869, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.070, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 59.105/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RITA DE FATIMA DE SOUZA MIRANDA, Professor Docente I D5, matrícula nº 952269, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.071, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 13.609/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PAULO FERNANDO PEREIRA SECCO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 21278, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.072, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 61.331/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora REJANE DA SILVA PORTELA DE FREITAS, Auxiliar de Classe A2, matrícula nº 1209965, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.073, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 9.859/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CINTIA INACIO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 639065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.074, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 20.746/2020,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ELCIO KLASMICK DA SILVA, Auxiliar Administrativo III, matrícula nº 258869, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 05/12/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.075, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 21.034/2020,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ISABEL CRISTINA GOMES DA SILVA, Auxiliar de Classe A2, matrícula nº 905265, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeito desde 08/06/2020 e retorno em 06/10/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.076, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 16.105/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora JOSIANE FREITAS SOARES DE SOUZA, Professor Docente I C2, matrícula nº 1205465, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função DEFINITIVA, com efeito desde 18/05/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.077, DE 03 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 55.473/2019,

RESOLVE:

CANCELAR, com efeito desde 18 de junho de 2020, a permuta entre os servidores CLAYTON RAFAEL VIANA DE MELO, Guarda Municipal, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e JUAN MANUEL SUAREZ SALGADO, Guarda Civil, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama, concedida através da portaria nº 2.034 de 19 de maio de 2020, publicada no jornal Diário da Costa do Sol, Ed: 4.863, ano XVII, de 20/05/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHODE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.078, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 2.243/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ELCI DIAS DE SOUSA JUNIOR, Professor Docente II C1, matrícula nº 1009365, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença sem Vencimentos, pelo período de 1 (um) ano, com efeito desde 16 de maio de 2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.079 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 6.078/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre as servidoras LUCILENE RIBEIRO DA CUNHA, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e PATRÍCIA RIOS CAVALCANTI, Dentista, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Silva Jardim, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29 de junho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 58.077/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANDREIA DE SOUZA MIRANDA, Professor Docente I D2, matrícula nº 613065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 01/06/2020 e retorno em 28/11/2020.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RESOLUÇÃO/CMUPAC Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Estabelece o procedimento para viabilizar as reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - CMUPAC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 290, de 2 de junho de 1981, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, alterada pelas Leis 1.070, de 4 de junho de 1991; 1.344, de 28 de dezembro de 1995 e 3.086, de 26 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem adotado diversas medidas temporárias, emergenciais e restritivas, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020 suspende a realização de reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas, como medida de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade, momentânea, de realização de reuniões presenciais em virtude da observância do isolamento social;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.259, de 27 de maio de 2020 autoriza, de forma excepcional e temporária, o uso de vídeo e áudio conferência para realização de reuniões dos Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalho do Município de Cabo Frio,

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CMUPAC serão realizadas por videoconferência, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto nº 6.228, de 6 de abril de 2020.

Art. 2º As reuniões poderão ser assistidas por qualquer cidadão.

Parágrafo único. Os interessados deverão requerer o link para participação por meio do seguinte email: cmupac.conselhodepatrimonio@gmail.com.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

Evangelos dos Santos Pagalidis

Presidente do CMUPAC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 045/2020
2ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 7.283, de 11 de fevereiro de 2020 e com base no art. 151 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1981 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio c/c art. 40 do Decreto nº 1.568, de 3 de outubro de 1989 – Regulamento Disciplinar dos Servidores do Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO o que consta na apuração em curso no Processo Administrativo n° 7181/2020

RESOLVE:

CONVOCAR a ex-servidora NINA LETÍCIA GOMES, em SEGUNDA convocação, para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Sala da CPIA, localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ, CEP 28.906-290, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** nos autos dos processos administrativos em tela, sob pena de revelia.

Cabo Frio 03 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE REVELIA

Tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto Lei 1.568 de 03 de outubro de 1.989, que instituiu o Regulamento Disciplinar dos Servidores do município de Cabo Frio e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n.º 7.283 de 11 de fevereiro de 2020, declaro à **REVELIA** da Sra. MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO CESARIO, indiciada no Processo Administrativo Disciplinar nº 9081/2020, por ter sido regularmente convocada via postal e por edital conforme folhas 30, 31 e 32 e não ter apresentado defesa no prazo legal nem nomeado procurador para fazê-lo.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE REVELIA

Tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto Lei 1.568 de 03 de outubro de 1.989, que instituiu o Regulamento Disciplinar dos Servidores do município de Cabo Frio e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n.º 7.283 de 11 de fevereiro de 2020, declaro à **REVELIA** da Sra. MARIA ROSANGELA JARDIM MENEZES, indiciada no Processo Administrativo Disciplinar nº 9050/2020, por ter sido regularmente convocada via postal e por edital conforme folhas 42, 43 e 44 e não ter apresentado defesa no prazo legal nem nomeado procurador para fazê-lo.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE REVELIA

Tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto Lei 1.568 de 03 de outubro de 1.989, que instituiu o Regulamento Disciplinar dos Servidores do município de Cabo Frio e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n.º 7.283 de 11 de fevereiro de 2020, declaro à **REVELIA** da Sra. DANIELE RAMOS MARQUES DA CRUZ TEIJEIRO, indiciada no Processo Administrativo Disciplinar nº 9273/2020, por ter sido regularmente convocada via postal e por edital conforme folhas 19, 21 e 30 e não ter apresentado defesa no prazo legal nem nomeado procurador para fazê-lo.

Cabo Frio, 03 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e diante do Decreto nº 6.082 de 24 de setembro de 2019 que dispõe sobre a nomeação de membros deste Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado, CONVOCA, através do presente Edital, os membros do referido Conselho para a Quinta Reunião Ordinária que se realizará no dia 20 de agosto de 2020, por meio de videoconferência, conforme Decreto n° 6.259, de 27 de maio de 2020, com convocação às 10:00 horas, os interessados deverão requerer o link para participação através do e-mail: secmacabofrio@gmail.com, com a seguinte ordem do dia:

1) Apresentação do texto final da minuta do Plano de Manejo;
2) Assuntos gerais.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

Mario Flavio Moreira
Secretário de Meio Ambiente da Cidade
Portaria nº 4.288/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: PE003/CPL-SEMUSA/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO: 22801/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO: 14/07/2020
HORA: 10:00 HS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DOS MESMOS.
TIPO:MENOR PREÇO ITEM
RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Fagundes Varela, s/nº, Bairro: São Cristóvão – Cabo Frio RJ, horário de 10:00 às 16:00 horas, ou no Portal da Transparência (www.saude.cabofrio.rj.gov.br) ou no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

Cabo Frio-RJ 31 de julho de 2020
Eduardo Andrade da Cruz
Pregoeiro – CPL/SECSA
Mat.97611875

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Processo nº 36096/2019
Fls. 8085

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS: 36096/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 026/CPL/SEMUSA/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, designado autoridade competente responsável pela autorização dos procedimentos licitatórios, conforme delegação de competência concedida através do Decreto Municipal nº 5925/2018, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49 e a Súmula 473/STF;
O PREGOEIRO MUNICIPAL, designado servidor competente responsável pela condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, conforme nomeação concedida através da Portaria Nº 055 de 11 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;
CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;
CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios insanáveis, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo, especificamente na justificativa para realização de pregão na modalidade presencial em detrimento da eletrônica;
CONSIDERANDO que por consequência do motivo supracitado, deve ser observado o que dispõe o Decreto Federal 10.024/2019, em seu art. 1º, § 3º;
CONSIDERANDO que é dever da Administração observar as regras e condições estabelecidas no processo, e consequentemente no instrumento convocatório, mas sobretudo na Lei, vinculada que está ao Princípio da Legalidade;

DECIDE:
ANULAR, como penalidade por vício de legalidade, os Atos constituintes das sessões públicas no certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 026/CPL/SEMUSA/2019, Processo Administrativo de Compra nº 36096/2019, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO PREGÃO, e todos os atos dele derivados e anteriores, conforme autoriza a juris citada anteriormente;
DETERMINAR a imediata retomada do processo com vistas ao suprimento do almoxarifado central e atendimento ao interesse da coletividade, assegurando o acesso a medicamentos;
ENCAMINHAR o processo ao respectivo Pregoeiro para as devidas providências em relação aos lançamentos no SIGFIS e publicidade, conforme a legislação vigente.
PUBLIQUE-SE.

Cabo Frio, 31 de julho de 2020

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 274
Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Com base no parecer da **Procuradoria Geral do Município e despacho/manifestação da Controladoria Geral do Município**, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 018/SEMUSA/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio RJ, em nome das empresas:

- **COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Cadastrada no CNPJ; 17.336.502/0001-90, representada pela Srª Matheus Mosser Rodrigues, Carteira de Identidade nº 28916431 – DIC-RJ, fora vencedora de todos itens no valor total de R$ 114.450,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais);**

Sendo então finalizado o certame no valor total de de R$ 114.450,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais);

PUBLIQUE-SE;

Ao setor de **GESTÃO DE CONTRATOS** para elaboração da Ata de Registro de Preços e posteriormente publica-la.

Após, cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à **CONTABILIDADE**, instruídos para extração e remessa de peças ao **TCE**, em cumprimento ao que determina a **Deliberação nº 313/2020.**

Cabo Frio - RJ, 28 de julho de 2020.

IRANIL DO CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 275
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020-SEMUSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PROCESSO: 2025/2020
Nº LICITAÇÃO: **018/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2020

Aos 28 dias do mês de julho de 2020, às 10h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.292.556/0001-88, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por IRANILDO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e **COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 17.336.502/0001-90 estabelecida na RUA BANGU, 43, Bairro Novo Rio das Ostras, Rio das Ostras/RJ CEP 28893-443, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por MATHEUS MOSSER RODRIGUES inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 161.808.667-75 e RG n° 28.916.643-1 domiciliado à Rua Teresópolis, 198 apto 301, Recreio, Rio das Ostras/RJ, CEP 28895-368, de acordo com o **processo administrativo n. 2025/2020**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **021/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO REGULAR E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO – SEMUSA,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Garrafão 20 LT – Com fornecimento do vasilhame em comodato	NASCENTE DO IGUAPE	UN	11.000	R$ 9,80	R$ 107.800,00
2	Garrafa 1,5l	NASCENTE DO IGUAPE	UN	1.500	R$ 1,60	R$ 2.400,00
3	Garrafa 500ml	NASCENTE DO IGUAPE	UN	5.000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
					VALOR TOTAL	**R$ 114.450,00**
R$ 114.450,00 (CENTO E CATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 276
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

O prazo de entrega do objeto é imediato após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
d) Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Entregar os Itens de papelaria, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 277
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 114.450,00 (CENTO E CATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do material, na seguinte forma:

a) Aceitação provisória, que ocorrerá mediante atestado na Nota Fiscal por servidor designado pela Secretaria de Saúde, e verificação de conformidade do material fornecido com a especificação.

b) Aceitação definitiva, que ocorrerá quando do aceite e processamento da respectiva Nota Fiscal, e verificação da qualidade e quantidade do material.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) Aceitação provisória, que ocorrerá mediante recibo em duas vias, e será feita por empregado designado pela SEMUSA, o qual afixará seu carimbo e sua assinatura, quando da conclusão da entrega no destinatário para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:

b) Aceitação definitiva, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento da correspondente Nota Fiscal de cobrança mensal dos serviços executados.

- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo- A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 278
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devido.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.
II – seguro - garantia;
III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 279
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III. Estiverem presentes razões de interesse público;
IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 280
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre **o limite de 20% (vinte por cento);**

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da COMPROMITENTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Proc.: 2025/2020
Folha: 281
Rubrica:

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 28 de julho de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

COMPROMITENTE:

MATHEUS MOSSER RODRIGUES
COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 037/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **ROGÉRIO FIRMO DO NASCIMENTO**. **OBJETO**: Locação de 01 (um) veículo automotor (automóvel) com capacidade de até 07 (sete) passageiros, incluindo motorista e fornecimento de combustível, para atender a secretaria municipal de fazenda pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Fazenda. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Clécio Guimarães Faria. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 13.057/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16/06/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**. **OBJETO**: Aquisição de conjunto semafórico. **VALOR**: R$ 15.696,25 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Everaldo Loback Cordeiro. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 61.842/2019. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 10/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 048/2020. **PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO e LG SOUZA TELECOMUNICAÇÕESB EIRELI - ME. **OBJETO**: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR**: **R$ 30.000,00** (*Trinta mil reais*). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Fazenda. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Clésio Guimarães Faria. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 57.434/2019. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 050/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **SAQUAREMA NOTICIAS LTDA ME**. **OBJETO**: Contratação de empresa para publicação em jornal de amplitude municipal . **VALOR**: R$ 14.030,00 (quatorze mil reais e trinta centavos). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Governo. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Matheus Aragutti Mônica. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 23.238/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 051/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA**. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa eletrônica. **VALOR**: R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Governo. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Matheus Aragutti Mônica. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 23.456/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 20.964/2020
Contratado: CMP PACHECO DOS ANJOS MERCADO E DISTRIBUIDORA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de perfumaria, em caráter de emergência, tendo em vista a pandemia do COVID-19, para atender a demanda da Casa da Passagem, do Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretaria Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER
Responsável pela Ratificação: MARTA MARIA DA SILVA BASTOS
Valor: R$ 10.122,00 (dez mil, cento e vinte e dois reais)
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 14.614/2020
Contratado: PAX LAGOS ADMINISTRÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de preparação funeral em caráter de emergência.
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
Ordenador Responsável: MARTA MARIA DA SILVA BASTOS
Valor: R$ 98.345,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais)
Fundamentação Legal: Artigo 4 da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Convite nº 009/2020
Processo: nº 57.443/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Contratado: L G SOUZA TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
Objeto: Aquisição de ar condicionado e serviço de instalação.
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher.
Ordenador Responsável: MARTA MARIA DA SILVA BASTOS.
Valor: R$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).
Fundamentação Legal: Artigo 22, inciso III e 23, II, "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO ADITIVO CONTRATO

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 011/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Santo Antônio de Lisboa, nº 29, Bairro Fonseca, Porto do Carro, Cabo Frio/RJ, onde se encontra instalado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Monte Alegre. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CABO FRIO e LUIS CARLOS PEREIRA AGUALUZA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência do contrato e aditivo de valor. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **PERIODO:** 12/07/2020 a 11/07/2021. **VALOR:** 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um montante total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **SECRETARIA RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** MARTA MARIA DA SILVA BASTOS. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo nº 5.749/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

EXTRATO ADITIVO CONTRATO

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 05B/2019, cujo objeto é a locação de uma 01 (uma) camioneta, modelo Kombi, chassis 9BWMFO7X1BPO19398. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CABO FRIO e CLÁUDIA MARCIA CASTRO MENDANHA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência do contrato. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **PERIODO:** 30/04/2020 a 29/04/2021. **SECRETARIA RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Obras. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** José Bulcão da S. Filho. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo nº 6.794/17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Processo 57.228/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aquisição de material gráfico para atender o sistema de Bolsa Família, Sede Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Núcleo, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 57.228/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA**
CNPJ: 08.759.955/0001-39
Endereço: Estrada de Ferro, nº 31, Praia do Anil –Angra dos Reis/RJ
Representante: Maurício Carlos Ribeira da Silva
RG: 10871380.-1
CPF: 072.333.807-83

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Cartilha – cor 4x4 – formato A5 – 4 páginas – papel couché fosco 150gr	Un	1.000	*0,70*	700,00
02	Cartilha – capa: cor 4x4 – formato A5 – 04 páginas – papel couche fosco 250gr; miolo: cor 4x4 – formato A5 – 12 páginas – papel couche 150gr, com cabamento refile	Un	3.000	0,61	18.300,00
	TOTAL	**TOTAL GERAL**			**19.000,00**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 06 de Julho de 2020.

Marta Maria da Silva Bastos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.